

PROJETO DE LEI 01-0588/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)

"Desmembra a Subprefeitura da Freguesia do Ó/ Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

" Art. 1º- Fica desmembrada em subprefeitura da Freguesia do Ó e Subprefeitura Brasilândia, a atual Subprefeitura Freguesia do Ó/ Brasilândia, observados os limites territoriais fixados na Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002 e anexo I.

Parágrafo único. Os limites territoriais das Subprefeituras, ora criadas, corresponderão às áreas resultantes das seguintes descrições.

I - Com o município de Caieiras: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, entre o prolongamento da cabeceira do Rio Itaguaçu e o Espigão da Serra Alegre ( Cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão). Com o Distrito do Jaraguá: Começa no limite municipal São Paulo/ Caieiras, no Espigão da Serra do Juá ( cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Av. Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão) e segue por: Espigão da Serra Alegre, Esquerda no Espigão Canivete/ Juá, direita na cabeceira mais oriental do Córrego da Onça, Córrego da Onça, direita no Córrego Carumbé, até a Av. Elísio Teixeira Leite. Com o Distrito de Pirituba: Começa na ponte da Avenida Elísio Teixeira Leite sobre o Córrego Carumbé, e segue pela Avenida Elísio Teixeira Leite sentido sul), até a rua Padre Aquiles Silvestre. Com o Distrito da Freguesia do Ó: Começa no encontro da Av. Elísio Teixeira Leite com a Rua Padre Aquiles Silvestre, e segue por: Rua Padre Aquiles Silvestre ( inclusive), direita na Rua Aparecida do Taboado ( inclusive), direita na Rua Encruzilhada do Sul ( inclusive), Rua Antonio Veloso da Silva (inclusive), esquerda na Rua Porto Nacional ( exclusive), direita na Rua Domingos Vega (inclusive), Estrada do Sabão ( exclusive), Esquerda na Rua Engenheiro Dário Machado de Campos (exclusive), esquerda na Rua Dr. Moacir Cestari (exclusive), direita no Córrego Guaimi, esquerda na Rua Primo Nalio ( exclusive), direita na Rua Valério Ramos(exclusive), esquerda na Rua Lúcio de Mendonça (exclusive), esquerda na Rua Parapuã (exclusive), direita na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto (inclusive), direita na Rua Ten. Pio Correia da Rocha ( inclusive), esquerda na Rua Olga de Sousa Queiros (exclusive) direita na praça Silva Mafra ( exclusive), esquerda na Rua Frei Inácio de Jesus (exclusive), direita na Av. João Paulo Primeiro ( exclusive), esquerda na Rua Padre Domingos Gaya (inclusive), na Rua Manuel Antunes (inclusive), direita na Rua Juan de Colônia (inclusive), esquerda na Av. Itaberaba (exclusive), até seu encontro com a Av. Inajar de Souza. Com o Distrito da Cachoeirinha: Começa no encontro das Avenidas Inajar de Sousa e Itaberaba, e segue por: Av. Inajar de Sousa (exclusive), Rio Cabuçu de Baixo, esquerda do Rio Itaguaçu, até sua Cabeceira e prolongamento no limite municipal São Paulo/ Caieiras.

II - Subprefeitura da Freguesia do Ó: corresponde a área remanescente, compreendida nos limites fixados no art. Da lei nº 13.399/02 e Anexo I para a Subprefeitura Freguesia do Ó/ Brasilândia, excluída a área do perímetro descrito no inciso I deste parágrafo único.

" Art. 2º- Às Subprefeitura ora criadas aplicam-se, isomericamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente pela implementação das Subprefeituras definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária ao desmembramento de que trata esta lei e o exercício das referidas Subprefeituras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, setembro de 2003 Às Comissões competentes."